



08.999.716/0001-56

Lei Municipal nº. 395/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são concedidas na forma da Lei Orgânica Municipal em Vigor, Faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lastro – Paraíba, para o mandato que terá início no 1º de janeiro de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2016, em:

- a) Prefeito - **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais)
- b) Vice-Prefeito - **R\$ 7.000,00** (sete mil reais)
- c) Secretário - **R\$ 2.000,00** (dois mil reais)

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponde à metade do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios dos Agentes Políticos a se referem às alíneas do art. 1º. Desta Lei serão reajustados de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, não podendo o subsídio do Prefeito ultrapassar, em espécie, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 14 de Setembro de 2012.

José Vivaldo Diniz
Prefeito

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is written over the printed name and title of the Mayor.